



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI

SECRETARIA DE REGISTRO E
PROTÓTIPO LEGISLATIVO

R.G.L. 6212 de 04/12/98
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

Inclua-se em
por cinco sessões
021 dez 1 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI n.º 593, de 1998.

FLS. N.º 01
RGL. 6212
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a prestar tratamento médico e psicológico à gestante portadora do vírus HIV.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual da Saúde, autorizado a prestar tratamento médico e psicológico à gestante portadora do vírus HIV.

§ 1.º - O atendimento se efetivará mediante a apresentação de exame médico que comprove a gravidez e a contaminação pelo HIV.

§ 2.º - O tratamento previsto no "Caput" deste artigo, se estenderá até 6 (seis) meses após o parto.

§ 3.º - O Órgão responsável pelo tratamento, garantirá anonimato às pessoas atendidas.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, se necessário, convênios com Municípios, Associações, Sociedades Civis, Fundações e Organizações Não Governamentais, visando a execução e o acompanhamento da presente lei.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4.º - As despesas necessárias à execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

023970 1998 DEZ 1

ENTREGUE A MESA



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 02
RGL. 6212
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Na esteira do avanço da epidemia de Aids entre mulheres está também o crescimento de um tipo ainda mais cruel de contaminação. É a transmissão perinatal do vírus, aquela que acontece da mãe soropositiva para o filho. O primeiro caso foi registrado no Brasil em 1985. Desde então, 40% das 3.596 crianças que nasceram portando o vírus da Aids morreram.

As sobreviventes, algumas passando hoje pela pré-adolescência, enfrentam uma rotina de medicamentos e preconceitos. Muitas delas nem freqüentam escola porque não suportam o peso da discriminação. “O revoltante é que a maior parte dos casos de crianças com Aids poderia ser evitada”, afirma a infectologista Marinella Della Negra, responsável pela ala de atendimento de crianças soropositivas do Hospital Paulista Emílio Ribas.

O fato de uma mãe ter o vírus da Aids não significa que a criança também seja infectada. A contaminação ocorre em um de cada quatro nascimentos. A transmissão do vírus, na grande maioria dos casos, não acontece durante a gestação, mas no parto.

Na hora de nascer, a criança é banhada de sangue contaminado e o vírus penetra no organismo do bebê, por meio de lesões microscópicas que são comuns na hora do nascimento.

Se a gestante fosse tratada com o remédio AZT, a quantidade de vírus que atinge a criança diminuiria drasticamente. Se a criança também tomar doses diárias de AZT nas primeiras 6 (seis) semanas de vida, o vírus não se alastra e pode regredir.

Com o AZT, o risco do bebê se tornar um soropositivo cai de 25% para 8%. O desafio de diminuir o número de registros de Aids perinatal depende também de informação médica.

Todo ser humano tem direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. É o que determina a Constituição Federal de 1988.

Diante do acima exposto, cabe a esta Casa aprovar o presente Projeto, para que possamos diminuir o número de crianças contaminadas pelo vírus HIV.

Sala das Sessões, em

Cecília Passarelli
Deputada CECILIA PASSARELLI

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo	Serviço de Suporte e Conferência
Serviço de Processo Legislativo	Esta proposição contém
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"	1 assinaturas
de 03.12.98	SSC 2 112/199 3
	Conferente

